



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

1. CLÁUSULA PRIMTEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte coletivo urbano, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2022.

1.2 O presente Termo de Contrato é celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.515/0001-00, com sede na Rua Ricardo Cardoso de Moraes, nº 400, CEP 57.038-011, Cruz das Almas, Maceió-AL, telefone (82) 3377-3300/ 99928-3080/ 98878-6402, endereço eletrônico Manancial71@hotmail.com, neste ato representada pela Srª. Gilvania Ferreira dos Santos, por procuração, portadora do CPF sob o nº 036.436.854-11.

TERMO DE CONTRATO SEDUC Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, E A EMPRESA E A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, com sede no Centro de Pesquisas Aplicadas - CEPA, na Av. Fernandes Lima, s/n, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-055, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Ricardo Tenório Dória, nomeado pelo Decreto nº 74.211, de 06 de maio de 2021, publicado no DOE/AL, de 07 de maio de 2021, portador da Matrícula Funcional nº. 23288-2, respondendo interinamente pelas funções de Secretário de Estado da Educação, conforme portaria/SEDUC nº 15.183/2021.

CONTRATADA: A empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.515/0001-00, com sede na Rua Ricardo Cardoso de Moraes, nº 400, CEP 57.038-011, Cruz das Almas, Maceió-AL, telefone (82) 3377-3300/ 99928-3080/ 98878-6402, endereço eletrônico Manancial71@hotmail.com, neste ato representada pela Srª. Gilvania Ferreira dos Santos, por procuração, portadora do CPF sob o nº 036.436.854-11.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:01800.0000002766/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação dos serviços de fornecimento de água potável (carro pipa), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Fornecimento/Transporte de água – Carro pipa, capacidade mínima de 10.000 litros por 10 mês	und	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió - CEP 57055-055

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510020

Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação , Elemento de Despesa: 3.3.90.30.7 - Material de Consumo /Gêneros de Alimentação, P.O: 000229 - Manut das Ativ Administrativas e Pedagógicas da Educação , Localização 210 - Todo Estado , Fonte 0113 - Fundeb , do Orçamento Vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. O prazo de validade;
- 5.5.2. A data da emissão;
- 5.5.3. Os dados do contrato e da Contratante;
- 5.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. O valor a pagar; e
- 5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8. Não produziu os resultados acordados;

5.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

5.14. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

5.15. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

5.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.19. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução do serviço deve iniciar em 3 dias a partir do recebimento da nota de empenho, e finalizar após os 10 meses de vigência contratual, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, caso seja de interesse da Escola e tenha sido aprovado pela Procuradoria Geral do Estado.

8.3. Das condições específicas - na proposta de preços deverá constar o serviço especificado de forma clara, cotados em conformidade com o Termo de Referência, com o edital e seus anexos.

8.4. A contratada deve ter experiência no ramo de transporte de água em carro pipa;

8.5. O serviço é contínuo devido a necessidade constante da Escola e será prestado de modo parcelado.

8.6. Os carros pipa da contratada devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva.

8.7. Os carros pipa devem atender a Portaria 518 do Ministério da Saúde e é de fundamental relevância que os veículos tenham uso exclusivo para o transporte de água, conforme determina a Portaria.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência e na proposta

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

profissional exigidas;

9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

9.4.6. A satisfação da Administração usuária.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

caso;

10.2.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.1.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.3.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.3.1.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.3.1.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Praticar ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
- 12.2. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 12.3. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.4. Apresentar documentação falsa;
- 12.5. Causar o atraso na execução do objeto;
- 12.6. Não mantiver a proposta;
- 12.7. Falhar na execução do contrato;
- 12.8. Fraudar a execução do contrato;
- 12.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.10. Declarar informações falsas; e
- 12.11. Cometer fraude fiscal.
- 12.12. As sanções do subitem 22.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 12.13. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:
- 12.14. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e Multa.
- 12.15. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.16. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceló – CEP 57055-055

12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.19. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.19. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceló – CEP 57055-055

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Av. Fernandes Lima, s/n (CEPA)- Maceió – CEP 57055-055

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 12 de Janeiro de 2022.


Ricardo Penório Dória

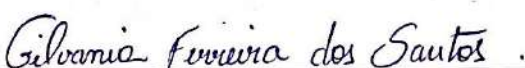
Secretário do Estado da Educação - Interino

CONTRATANTE


Cássio Costa de Lima

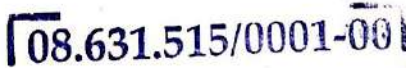
Mat. 943-1

GESTOR CONTRATUAL


Gilvania Ferreira dos Santos

MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

CONTRATADA


MANANCIAL TRANSPORTES LTDA - ME

Contrato nº 001/2022 celebrado entre a SEDUC e a empresa MANANCIAL TRANSPORTES EIRELI

08 - Contrato - Serviços Não Continuados - 2020